



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade de licitação o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos ambulatoriais em regime de plantão no AMBULATÓRIO COVID-19 em horários estendidos e finais de semana, devido ao aumento de demanda de atendimento de casos ativos, e agravamento da situação emergencial.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através do valor fixo de R\$ 105,00 por hora trabalhada conforme dispõe o edital de credenciamento nº 003/2020.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 09 de março de 2021.

MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de atendimentos médicos ambulatoriais em regime de plantão no AMBULATÓRIO COVID-19 em horários estendidos e finais de semana, devido ao aumento de demanda de atendimento de casos ativos, e agravamento da situação emergencial, em conformidade com o edital nº 003/2020.

1.1. **VALOR CREDENCIADO** - A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor fixo de R\$ 105,00 por hora trabalhada pagos de forma mensal.

1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto poderá ser executado pelo prazo máximo de 60 meses.

1.2.1 O presente contrato poderá ser reincluído antes do prazo de 60 meses, com aviso prévio a credenciada, conforme a evolução da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

1.3. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00.0164

Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00 0164

Reduzido: 12

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/03/2021

4. EXECUTOR

H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 21.589.688/0001-67

Rua Rui Barbosa, 117 – Centro

Herval d'Oeste – SC.



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através do valor fixo de R\$ 105,00 por hora trabalhada conforme dispõe o edital de credenciamento nº 003/2020.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é valor fixo de R\$ 105,00 por hora trabalhada conforme dispõe o edital de credenciamento nº 003/2020.

7. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Diante da atual situação em que o Estado de Santa Catarina se encontra em relação ao aumento de casos de Covid-19, o governo estadual decretou no último dia 24, novas medidas de enfrentamento à pandemia. Através do decreto Estadual nº 1.168/2021

Neste sentido coube ao município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC); uma vez que como é sabido não há disponibilidade de leitos em toda a rede pública de saúde, inclusive com lista de espera para leitos. Fato este que justifica a referida contratação.

A estratégia desta contratação é atender os pacientes sintomáticos, suspeitos de ser transmissores da doença, para eventuais medidas de isolamento, e tratar de forma a evitar o encaminhamento a UPA ou ao HUST, uma vez que não há leitos disponíveis. E isso tudo só é possível através da avaliação médica de cada caso.

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a



falta de um atendimento contínuo e ágil nos diagnósticos em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Pacientes do Município junto a Secretaria Municipal de Saúde, no que refere-se ao tratamento e prevenção a COVID-19 Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de R\$ 105,00 por hora trabalhada em conformidade com o edital de credenciamento nº 003/2020 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade contratação de empresa através de credenciamento para a prestação de serviços de atendimentos médicos ambulatoriais em regime de plantão no AMBULATÓRIO COVID-19 em horários estendidos e finais de semana, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 003/2020, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 19 de fevereiro de 2021.

EUGÊNIA BUCCO
Secretaria de Saude